TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002224-37.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerida: ROSANGELA MARTIMIANO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Itaucard S/A move ação contra ROSANGELA

MARTIMIANO, dizendo que celebraram cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 30410-21657267, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo marca/modelo HYUNDAI/I30 GLS 2.0, espécie automóvel, placa EIL4404, chassi KMHDC51EBAU175060, Renavam 153495308, fabricado em 2009, modelo 2010, cor prata, financiamento que deveria ser liquidado em 36 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 07.01.2012. Posteriormente celebraram aditamento, renegociando o saldo devedor para pagamento em 28 parcelas com vencimento mensal e sucessivo a partir de 15.08.2013. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da primeira parcela do aditamento, vencida em 15.08.2013, bem como as que se venceram nos meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 04.12.2013 R\$ 39.152,25. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 11/21. A liminar foi concedida e executada à fl. 40. A ré foi citada (fl. 64) e não contestou (fl. 66).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. A ré recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte da ré, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 41, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1°, do art. 3°, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar ao autor R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4° do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 22 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA